



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:003/2020

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADO: EDU AZEVÊDO DE OLIVEIRA

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **EDU AZEVÊDO DE OLIVEIRA**, supervisor Técnico do **NACIONAL ATLETICO CLUBE** por infração ao artigo 258 do CBJD, em jogo válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão, entre as equipes **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS** E **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE** realizado no dia 22 de Janeiro de 2020 às 20h15min no Estádio Perpétuo Corrêa Lima (O Perpetão) na cidade de Cajazeiras-PB.

Em síntese a denúncia, relata que o árbitro ao preencher a sumula informou que ao expulsar o técnico da equipe do Nacional aos 29 minutos do segundo tempo, o Sr. Edu Azevedo de Oliveira, supervisor, invadiu o campo pelo portão de acesso se aproximando da área técnica e fazendo diversas vezes o "gesto típico de roubo" com o polegar na palma da mão, e após se retirar ainda deu um chute no portão de acesso ao campo, gerando uma pequena confusão.

Com isso o Procurador recomenda que a denúncia seja acolhida com **A APLICAÇÃO DAS PENAS CONTIDAS ART. 258 DO CBJD**.

NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Eis o Breve Relatório;

VOTO

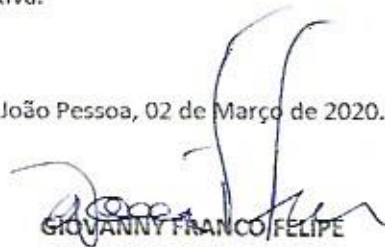
Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório nos termos oferecidos.

Com base na sumula da partida e em todas as provas apresentadas, fica evidenciado a conduta antidesportiva, o qual entendo que o chute no portão iniciando uma pequena confusão, não é um ato de pequena gravidade, pelo contrário, tal ato poderia incentivar, inflar e incitar jogadores bem como torcedores o que poderia ocasionar em eventos piores, como também é inaceitável qualquer insinuação com gestos e palavras quanto idoneidade da arbitragem. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador, voto para aplicar a **PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS** para o Sr. **EDU AZEVÊDO DE OLIVEIRA**, em conformidade ao disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

É como voto.

João Pessoa, 02 de Março de 2020.



GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar